

Edital de Chamamento Público nº 002/2020

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

Edital de Chamamento Público nº 002/2020 para fins de seleção de Proposta para a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 29.129/2017 e a Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterada pela Resolução 1385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017 e na Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2019 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELECIONAR PROPOSTAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PERÍODO DE 36 (trinta e seis) meses** para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando a prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população residente nesse Município, vem, através da elaboração de Termo de Referência, normatizar e regulamentar em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em **executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** no Município de Salvador, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 002/2020 tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE** e as **Organizações da Sociedade Civil - OSC's** que tenham expertise para a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da formalização do Termo de Colaboração.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/ 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução

1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo respeitada a disponibilização de **4.220 (quatro mil duzentos e vinte)** vagas para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

1.3.1 Poderá ser selecionada mais de 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4 Para a execução do objeto, as vagas foram distribuídas em lotes, de acordo com a abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, consoante **item 6 do Anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Assistência Social deve ser entendida como direito do cidadão e dever do Estado, sendo considerada como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme art. 1º da Lei 8.742/93.

Os tipos de proteção social nos quais a Assistência Social está organizada são a proteção social básica e a proteção social especial, constituindo a vigilância socioassistencial como um dos instrumentos das proteções da assistência social.

Nesse sentido, a Política de Assistência Social tem como funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, cuja operacionalização se dá através do Sistema Único de Assistência Social. Ademais, a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

A segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), diz respeito à **efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes**. O enfrentamento a essas situações é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

A atenção às famílias concretiza o avanço do trabalho de caráter preventivo de proteção social, voltado ao fortalecimento de vínculos sociais e de pertencimento entre os sujeitos que compõem as famílias de maneira a alcançar o respeito e a concretização dos

direitos humanos e sociais, conforme a NOB-SUAS 2005.

Minimizar situações de privação material e discriminação negativa requer serviços continuados, capazes de desenvolver potencialidades e assegurar aquisições, além de fortalecer vínculos familiares e sociais mais amplos, necessários ao exercício de cidadania. Estes serviços são concretizados por uma rede de atores públicos (integrantes da rede socioassistencial) que materializam ofertas socioeducativas, lúdicas e socioculturais, que atendem às diferentes necessidades de convivência, próprias a cada momento do ciclo de vida.

Deste modo, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que é um serviço da Proteção Social Básica, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV é uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, possuindo caráter contínuo.

O Serviço pode ser executado de forma direta nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), desde que haja espaço físico e não impossibilite as demais atividades do equipamento, ou de forma indireta nas organizações de assistência social, devidamente registradas no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Observada a realidade desse Município de Salvador, ainda existem muitas famílias vivendo em situação de vulnerabilidade social e relacional, cujos membros se apresentam como público prioritário do SCFV, cuja execução direta em todas as unidades dos CRAS resta impossibilitada, diante da necessidade de adequação dos equipamentos à normativa da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, garantindo espaço hábil para a execução do SCFV sem mitigar a execução das atividades concernentes ao PAIF.

Diante do exposto, para a melhor oferta do SCFV, faz-se necessária a celebração de parceria com organizações sociais de assistência social aptas à execução do Serviço, dispondo de espaços e corpo técnico que se adequem às normativas do Ministério da Cidadania, bem como à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

3. DO OBJETO

3.1 Seleção de propostas para execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltado para a população soteropolitana em situação de vulnerabilidade, abrangidas crianças, adolescentes e idosos, de acordo com as faixas etárias previamente definidas, com a oferta de **4.220 (quatro mil duzentos e vinte)**

vagas.

3.2 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, observada a área de abrangência dos CRAS, consoante **item 6 do Anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

4. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

4.1 O objetivo geral da parceria consiste em oferecer o serviço de proteção social a usuários, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os objetivos do SCFV estão descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009, p. 9-16).

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

5.1 São objetivos específicos da parceria:

I - Prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;

II - Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas;

III - Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;

IV - Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;

V - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VI - Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;

VII - Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;

VIII - Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;

IX - Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças, dos adolescentes e idosos.

6. DO PÚBLICO-ALVO

6.1 Serão beneficiárias desse serviço, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), em consonância com o

item 5 do anexo I – Termo de referência:

I - Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, em especial:

- a) Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- c) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- d) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- e) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- f) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e aos serviços públicos.

II - Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:

- a) Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b) Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- c) Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
- d) Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- e) Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- f) Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- g) Adolescentes fora da escola.

III - Pessoas idosas (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- a) Pessoas idosas beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) Pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

6.2 Segundo a Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se **público prioritário** para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- I - Em situação de isolamento;
- II - Trabalho infantil;
- III - Vivência de violência e/ou negligência;
- IV - Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - Em situação de acolhimento;
- VI - Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - Egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX - Com medidas de proteção do ECA;
- X - Crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

6.2.1 A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) pactuou e o CNAS deliberou que o Piso Básico Variável é dividido em dois componentes, a saber: o Componente fixo e o Componente Variável. O componente II é para a indução de atendimento ao público prioritário. Nesse sentido, definiu-se uma meta de atendimento para a inclusão dos usuários identificados nas situações prioritárias de 50% da capacidade de atendimento do município e Distrito Federal. **Assim, o serviço deverá atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do público prioritário dentro das faixas etárias estabelecidas nesse item 5.**

6.3 Todos os usuários atendidos no SCFV deverão ser cadastrados no CadÚnico e possuir NIS para registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

6.4 Conforme previsto no §2º do art. 3º da Resolução CNAS nº 1/2013, **a comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico** que deverá ser arquivado por um período mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de controle. Cabe ao Município definir o local onde serão arquivadas as informações sobre cada usuário do serviço. A SEMPRE recomenda que seja no CRAS de referência. Portanto, consta das condições de oferta do SCFV: manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das situações prioritárias, com assinatura do técnico responsável pelo encaminhamento.

6.5 Todos os usuários do SCFV serão cadastrados no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), inclusive os que não

apresentarem situações prioritárias de inclusão.

7. DO LOCAL

7.1 No caso da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em entidade de assistência social, deve-se assegurar que estejam localizadas no território de abrangência dos Centros de Referência Assistência Social e sejam a eles referenciadas. A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, cujas vagas serão divididas por lotes, considerando a área de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, consoante **item 6 do anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

7.2 Não sendo contemplados todos os lotes constantes **item 6 do anexo I - Termo de Referência**, a fim de garantir a execução do serviço, o quantitativo referente ao lote não contemplado será remanejado para outro cuja oferta seja insuficiente à demanda apresentada pelas organizações da sociedade civil.

7.2.1 O remanejamento deverá ser justificado pela Comissão de Seleção e Análise das propostas, devendo respeitar todos os critérios exigidos no presente edital.

8. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades das faixas etárias de 06 a 17 anos e a partir de 60 anos. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Incluir crianças, adolescentes, idosos com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

8.1 Operacionalização do Serviço

A OSC deverá divulgar amplamente a oferta do SCFV para cada faixa etária e a forma de acesso ao grupo de convivência, visando mobilizar a participação da população, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento das vagas. Para isso, poderá recorrer a variados meios de comunicação: carro de som, rádio, TV, redes sociais, etc., bem como estabelecer parcerias para a divulgação do serviço com escolas, centros de saúde e outras instituições públicas e da sociedade civil.

Os usuários que participam do SCFV são organizados em grupos, cuja composição deve ser realizada observando-se as faixas etárias ou ciclos de vida. Esses grupos são organizados a partir de percursos e devem realizar atividades planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos usuários.

Além disso, as atividades devem ser orientadas para o alcance dos objetivos da Assistência Social e do SCFV, especificamente, e das aquisições previstas para os usuários, de maneira que propiciem o desenvolvimento de suas potencialidades.

Para alcançar os objetivos do Serviço, é de extrema importância planejar a oferta do SCFV. Entre outros aspectos, é preciso considerar no planejamento a quantidade de usuários no serviço, a fim de definir como será a divisão dos usuários nos grupos, a carga horária dos encontros e a atuação do(s) educador(es)/orientador(es) social(is) responsável(is) por cada grupo. Deverá ter a participação do técnico de referência do CRAS no momento do planejamento, pois ele tem acesso ao PAIF no acompanhamento das situações de vulnerabilidade presentes no território.

A carga horária de cada grupo poderá variar de acordo com a faixa etária e as especificidades dos usuários. No entanto, a oferta do serviço é contínua e ininterrupta e o horário de encontro dos grupos deve ser amplamente divulgado.

8.1.1 Distribuição dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

8.1.1.1 Serão disponibilizadas **4.220 (quatro mil duzentos e vinte)** vagas distribuídas nas regiões indicadas no **item 6 do anexo I – Termo de Referência**, respeitado o quantitativo máximo para cada lote.

8.1.1.2 Cada grupo de SCFV será iniciado por **no mínimo 15** (quinze) usuários e **no máximo 30** (trinta) usuários, seguindo Orientações Técnicas do – Ministério da Cidadania - para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

8.1.2 Período de Funcionamento

- Definir horário de funcionamento dos grupos, de acordo com o disposto na Tipificação e em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, mantendo esta informação afixada em local visível.

Recomenda-se que o período de funcionamento do SCFV observe o ciclo de vida dos usuários:

Para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, ou em turnos diários de até quatro horas.

Importante: Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados constituem público prioritário para o atendimento no SCFV, por isso recomenda-se que a sua participação nas atividades do SCFV seja contínua e/ou diária, ou que seja complementada com atividades ofertadas por outras políticas, a fim de evitar a sua reincidência no trabalho.

Organização: Atendimento continuado de janeiro a dezembro. **Não há férias no Serviço de Convivência.**

Duração: De acordo com o plano de ação ou enquanto a criança ou adolescente estiver na faixa etária do serviço.

Periodicidade: Turnos **diários** de até 4 horas, com **duração mínima de 2 horas**, preferencialmente, três vezes por semana.

- **Para adolescentes de 15 a 17 anos:**

As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

Organização: Atendimento continuado de janeiro a dezembro. **Não há férias no Serviço de Convivência.**

Duração: De acordo com o plano de ação ou enquanto o adolescente estiver na faixa etária do serviço.

Periodicidade: Turnos **diários** de até 3 horas, com **duração mínima de 2 horas**, preferencialmente, duas vezes por semana. Carga horária semanal mínima de 6 horas.

Recomendação: Sugestão de *subdivisão específica de faixa etária* para os grupos, observando a subdivisão geral de 6 a 14 anos e de 15 a 17 anos, conforme avaliação da equipe técnica da maturidade dos indivíduos, bem como as características individuais das pessoas com deficiência.

- **Para pessoas idosas:**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, de acordo com a demanda existente no município.

Organização: Atendimento continuado.

Duração: De acordo com o plano de ação com o usuário.

Periodicidade: Semanal, com encontros de, no mínimo, 2 horas e, no máximo, 3 horas. Máximo de duas vezes por semana.

Período: Turnos **diários**, conforme especificidade de cada grupo, e avaliação da equipe responsável. Preferencialmente, dois encontros semanais.

Cada OSC terá a sua especificidade, porém **todos devem afixar os horários de funcionamento dos grupos em local visível**, como os exemplos constantes do **item 7.1.2 do anexo I – Termo de referência**, referente ao tempo/horário de funcionamento.

8.1.3 Formas de Acesso ao SCFV (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de

2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais):

- I. Por procura espontânea;
- II. Por busca ativa;
- III. Por encaminhamento da rede socioassistencial; e
- IV. Por encaminhamento das demais políticas públicas.

O acesso ao Serviço se dará por meio de encaminhamento da rede socioassistencial, de demais políticas públicas, de busca ativa e/ou por demanda espontânea diretamente à sede da instituição. Salienta-se que **100% dos usuários devem estar referenciados nos respectivos CRAS de referência.**

8.1.4 Dos Recursos Humanos

Garantir a quantidade de profissionais necessária para a oferta do SCFV, de acordo com as orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Cidadania.

Manter em arquivo, durante 10 (dez) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de preenchimento das vagas e dos processos de seleção dos profissionais para a população e para as instâncias de controle social.

A entidade deverá estabelecer o valor base de salários, tomando como referência as convenções coletivas, garantindo o recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais de acordo com as legislações vigentes e as contratações em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Exceto para o coordenador técnico do SCFV, a carga horária dos demais profissionais deverá ser estabelecida pela OSC, considerando a proporcionalidade entre a capacidade de atendimento firmada na parceria e as atribuições de cada profissional, em observância ao Plano de Trabalho e à CLT.

Recursos Humanos: De acordo com a NOB-RH/SUAS, e em observância do quadro constante no **item 7.1.4 do anexo I – Termo de referência**, a equipe mínima necessária para a execução do objeto será composta de:

Coordenador Técnico - Profissional de nível superior que integra a equipe do SUAS, preferencialmente, assistente social, psicólogo e pedagogo. Para os demais profissionais do SUAS, deve ser comprovada *expertise* na área de assistência social.

Educador Social (Ensino Médio) - conforme previsto na Resolução CNAS nº 09/2014, sendo responsável direto e constante nos grupos do SCFV.

Facilitador de Oficinas: função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas culturais, artísticas e recreativas. O Facilitador de Oficinas é de contratação *opcional* (não obrigatória) sendo que suas

funções poderão ser acumuladas pelo Educador/Orientador Social, desde que garantida a oferta com qualidade do SCFV.

A OSC deverá fornecer a equipe mínima necessária à execução da proposta, arcando com o seu deslocamento, os equipamentos, e todos os demais materiais necessários para a realização das atividades. A OSC tem autonomia no recrutamento de recursos humanos, devendo ser observados os requisitos mínimos, tais como o perfil e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do SCFV.

Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV: experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e socioassistenciais; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Estatuto do Idoso; boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; entre outras. Na medida em que for possível, é recomendável que a OSC realize as adequações necessárias para a alocação de orientadores ou educadores sociais junto aos grupos, consoante conhecimentos, aptidões e potencialidades profissionais. Isso reflete a compreensão de que há profissionais com qualificação e habilidades específicas para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto às crianças, aos adolescentes e idosos. Também nesse aspecto, os interesses e direitos dos usuários do serviço devem ser observados, ou seja, as habilidades, potencialidades e limitações dos componentes dos grupos devem ser consideradas para o desenvolvimento das atividades.

Observação: O número de educador social e facilitador de oficina variará de acordo com a quantidade de grupos propostos para a execução do Serviço, bem como observará a quantidade e os tipos de oficina que serão realizadas. Reforça-se que, conforme orientações do Ministério da Cidadania, **cada educador social poderá ficar responsável por no máximo 4 grupos do SCFV.**

Carga horária:

I - Coordenador Técnico: 40 horas semanais;

II - Educador Social: 20 horas semanais, no mínimo;

III - Facilitador de Oficinas: a critério da instituição, respeitada a legislação trabalhista.

8.1.5 Do Espaço Físico

O ambiente físico onde os grupos do SCFV realizam as suas atividades deve ser organizado de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o ambiente físico para a oferta do SCFV deve ter sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias. Esses espaços devem contar com conforto ambiental (iluminação, arejamento, limpeza,

conservação, salubridade e acessibilidade), de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Nos locais que contam com aparelhos e parques de diversão, por exemplo, a OSC deve proceder à manutenção dos brinquedos e da areia – quando for o caso - com regularidade. Para o atendimento dos usuários deve-se considerar materiais e mobiliários adequados, visando a preservação da integridade física destes (piso antiderrapante, mobiliário ergonômico, adequações de acessibilidade).

Com a devida atenção, o investimento nas unidades executoras do SCFV, a criatividade dos técnicos do serviço e dos próprios usuários, é possível transformar ambientes desestimulantes em locais agradáveis e acolhedores.

A **participação das pessoas com deficiência no SCFV** concretiza um direito conquistado, ratificado pela Lei Brasileira de Inclusão – **Lei nº 13.146/2015**. Assim, a OSC deve viabilizar a acessibilidade nas unidades ofertantes do serviço e as ajudas técnicas necessárias para assegurar a plena participação dessas pessoas no SCFV.

A lei define acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em relação às ajudas técnicas ou tecnologia assistida, a lei afirma que são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Dessa forma, havendo usuários nesse perfil, cabe à OSC viabilizar em qualquer tempo, as provisões materiais e humanas para o atendimento adequado à pessoa com deficiência, de maneira integrada aos demais usuários do SCFV. **Pessoas com deficiência - em vulnerabilidade ou risco social - constituem público prioritário para o atendimento no SCFV.** A participação dos usuários com deficiência no SCFV é uma oportunidade para a ampliação de suas relações sociais e de suas potencialidades, e, para os usuários sem deficiência, igualmente. Na interação e no convívio com os diferentes, são desenvolvidas diversas habilidades necessárias para as práticas sociais no decorrer da vida.

A estruturação física da sede da execução do serviço deverá seguir os padrões discriminados pelo Ministério da Cidadania, contemplando:

- a) A OSC deverá dispor de instalações e das condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- b) **Placa e/ou logomarca predeterminadas para identificar o SCFV.** A SEMPRE fornecerá a Logomarca para ser afixada no local disponibilizado para as atividades do SCFV, bem como, em todo o material produzido para a execução do Serviço. A confecção de placas de identificação do SCFV configura uma exigência para o seu funcionamento.
- c) Espaços abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias, alugadas ou cedidas, deverá apresentar documentação específica para cada situação de direito de uso: contrato de aluguel, documento comprobatório de propriedade, no caso dos imóveis próprios e nos casos de espaços cedidos, documentação referente à concessão de uso, com detalhamento de dias, horários e limitações de uso; e
- d) Instalações sanitárias com separação de gênero, respeitando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT N° 01/2018 e atualizações posteriores.

Importante

A identificação empregada para o SCFV – em placas, crachás, uniformes e outros objetos, não deverá identificar os usuários conforme as situações de vulnerabilidade ou risco por eles vivenciadas, bem como devem **coibir identificação que estigmatize ou discrimine os usuários** (não devem conter símbolos partidários, religiosos ou que desrespeitem, de algum modo, os direitos humanos dos indivíduos). Em relação a uniformes/crachás (opcional), vide item 7.1.5 – b do anexo I – Termo de referência.

8.1.6 Provisões Materiais

- a) Materiais de apoio, recursos audiovisuais, dentre outros, compatíveis com o atendimento proposto para execução das atividades com os grupos, de acordo com a faixa etária dos participantes. (vide Referência de Colaboração)

b) Alimentação

Considerando o público atendido pela OSC, a oferta alimentar deverá contribuir para a formação de hábitos saudáveis e estar em coerência com: as Orientações e Diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, coordenada pelo Ministério da Saúde (MS); Guia Alimentar para a População Brasileira; Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços socioassistenciais, e de outras publicações do Ministério da Saúde que podem auxiliar as OSC's na definição do cardápio a ser disponibilizado aos usuários do serviço. Para além da decisão das OSC's sobre a oferta da alimentação no SCFV, a temática poderá ser abordada junto aos usuários, suscitando reflexões a partir de diversos pontos de vista - cultural, social, econômico, nutricional, etc., de maneira a

estimular a sua consciência crítica e a sua autonomia nas escolhas alimentares.

As publicações apresentadas sobre alimentação, consoante os ciclos de vida das pessoas, bem como recomendam algumas atividades que podem ser realizadas nos encontros dos serviços socioassistenciais sobre o direito humano à alimentação adequada, à segurança alimentar e nutricional e à educação alimentar e nutricional.

Fica a critério da OSC a forma do preparo das refeições, podendo terceirizar o cardápio nutricional ou preparar no espaço físico do serviço, sendo que, a segunda opção, no que diz respeito aos profissionais envolvidos no preparo, é de contrapartida da entidade. O cardápio deverá ser fixado em local visível.

Sugestão de cardápio: vide Referência de Colaboração. É facultativa a contratação de um profissional de Nutrição, visto que o mesmo não faz parte do quadro de profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

8.1.7 Das Atividades

O SCFV é operacionalizado por meio de grupos organizados conforme os ciclos de vida. As atividades propostas a cada grupo devem considerar as especificidades de cada ciclo de vida.

- Para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos

As atividades propostas devem promover o seu desenvolvimento físico e mental, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

É fundamental que estimulem vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social das crianças e adolescentes. As atividades podem ser organizadas de maneira a aproveitar a experiência e a cultura local sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade.

Entre as atividades possíveis, sugere-se: sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; montagem de peças teatrais e musicais; gincanas desportivas e culturais; brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura; confecção artesanal de instrumentos musicais; oficinas de música; oficinas de danças populares; jogos de tabuleiro; oficinas de produção de texto; entre outras.

- Para adolescentes de 15 a 17 anos

As atividades propostas devem promover o desenvolvimento físico e mental dos usuários, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

Entre as atividades possíveis, sugere-se: oficinas de produção de texto; oficinas musicais e de confecção artesanal de instrumentos; passeios e visitas a equipamentos de

cultura, lazer e cívicos; oficinas de danças populares, sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; oficinas de teatro; oficinas de cinema; oficinas de projetos sociais; oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura; oficinas de artes plásticas; oficinas de educação ambiental; oficinas vocacionais; entre outras.

- **Para pessoas idosas**

As atividades propostas devem contribuir para um processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Entre as atividades possíveis sugere-se: oficinas de cidadania, por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa, etc.; oficinas de esporte e lazer, em que as pessoas idosas farão atividades físicas e participarão de dinâmicas e jogos coletivos; oficinas artísticas e culturais, em que as pessoas idosas manifestarão seus conhecimentos e habilidades com pintura, escultura, danças, costura, bijuterias, instrumentos musicais, etc.; sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; entre outros.

Aspectos gerais das atividades

As atividades desenvolvidas no grupo de convivência devem ser desafiadoras, com o objetivo de orientar, estimular e promover o desenvolvimento de habilidades, aquisições e potencialidades de forma progressiva.

O SCFV busca romper com ações pontuais, não planejadas e sem definição clara de objetivos, para se consolidar como um serviço socioassistencial caracterizado por atividades continuadas e ininterruptas, em coerência com os objetivos da proteção social básica, que são os de prevenir riscos sociais e de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Os usuários encaminhados ao SCFV apresentam vulnerabilidades relacionadas à fragilização desses vínculos. A sua participação no grupo de convivência tem o objetivo de impedir que a vulnerabilidade vivenciada pelo usuário se torne violação de direitos. Para alcançá-lo, é preciso mais que uma tarde ou uma manhã de palestra ou de confecção de artesanato.

Nesse sentido, bailes, festas, atividades físicas, confecção e exposição de artesanato, passeios e palestras não caracterizam, por si só, o SCFV. Todavia, essas atividades podem ser desenvolvidas como meio para promover a convivência entre os usuários, sempre conjugadas com os objetivos do SCFV.

Isso significa que os bailes usualmente realizados para integrar os idosos que participam

do SCFV, por exemplo, podem continuar acontecendo, porém, com objetivos direcionados, que podem associar-se à promoção de lazer e ao desenvolvimento das relações afetivas entre esses usuários.

Importante: O serviço *também* visa desenvolver atividades com a família. Nessas atividades, discussões reflexivas devem ser realizadas; orientações sobre o cuidado com a criança e sobre os seus direitos e potencialidades devem ser compartilhadas; ações de outras políticas presentes no território devem ser divulgadas, entre outros.

As atividades deverão ser planejadas contando com momentos de interação entre o Coordenador, Orientador Social e Facilitador de Oficina. Assim, as atividades nos encontros dos grupos do SCFV prezam pelos seguintes aspectos:

- Acompanhamento e orientação dos usuários na execução das atividades;
- Promoção de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade, visando desenvolver experiências que potencializem a ampliação do universo informacional;
- Preenchimento dos registros das atividades desenvolvidas, presenças/faltas, ausências justificadas e encaminhamentos das não conformidades ao Técnico de Referência do SCFV;
- Realização de reuniões com as famílias dos usuários para mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

8.1.8 Da relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A executora indireta do SCFV deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da área de abrangência, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, a OSC deverá:

I - No decorrer da participação, identificadas as situações de prioritárias durante as atividades, deverá imediatamente documentar e comunicar ao técnico de referência para as providências cabíveis. **Essa avaliação deve ser realizada** no dia-a-dia da execução do serviço e demanda atenção dos orientadores/educadores sociais, bem como o acompanhamento regular do técnico de referência do CRAS.

II - É importante que o técnico de referência do Serviço dialogue com o coordenador da OSC acerca das atividades, assim como sobre as dificuldades encontradas ao longo do trabalho, para assegurar os direitos dos usuários e alcançar os objetivos previstos, e se necessário, mudanças na forma de planejamento e execução (metodologia).

8.1.9 Do Cadastro dos Usuários

A OSC deverá cadastrar e manter atualizados, dentro dos prazos estabelecidos, os dados

dos usuários do SCFV e suas famílias nos **instrumentais instituídos e disponibilizados pela SEMPRE** como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, dentre estes:

- Cronograma dos Grupos existentes;
- Encaminhamento de Usuários aos SCFV (periodicidade mensal);
- Folha de Frequência de Grupos;
- Formulário de Planejamento de Atividades;
- Relatório Mensal;
- Ficha de Avaliação Semestral do Usuário;
- Memória de Reunião; e
- Atualização e acompanhamento de dados do SISC Municipal.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 As parcerias serão executadas no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

I - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

10.2 Será permitida a atuação em rede.

10.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

10.2.2 A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

10.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.

10.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

10.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

10.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

10.2.7 Na hipótese do termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

10.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

10.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.

10.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

10.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

10.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

10.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

10.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

10.2.15 O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

10.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

10.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

11. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I e art. 35, III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III da Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no

momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

IX - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de um ano, e, em se habilitando para atender ao público de criança e adolescente, ter inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

XI - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - apresentar toda documentação exigida nos **itens 13.2.1 e 13.2.4** do presente edital, bem como atender todas as demais exigências aqui apresentadas para a formalização do Termo de Colaboração.

11.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

11.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual

será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

VI - cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.2.1 Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

11.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

11.2.3 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei 13.019/2014.

11.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 13.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

11.2.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

12.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 12/2020, **publicada no Diário Oficial do Município nº 7.586, em 06 de março de 2020 é constituída pelos servidores abaixo:**

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Silvana dos Santos Souza	Profissional de Atendimento Integrado	3086271	Presidente
Rebecca Cruz Alves do Sacramento	Subcoordenador	3137690	Membro
Liliane Moreira de Alcântara Rosário	Assistente Social	3153577	Membro
Jessica Santana da Silva	Assistente Social	3143297	Suplente

12.1.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27 § 1º Decreto 29.129 de novembro de 2017).

12.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 29.129/2017).

12.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para

verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/03/2020
2	Envio das propostas pelas OSC's.	12/03/2020 a 13/04/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/04/2020 a 29/04/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/05/2020 a 05/05/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	04/05/2020 a 11/05/2020
6	Contrarrazões recursais	12/05/2020 a 18/05/2020
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/05/2020 a 25/05/2020
8	Divulgação do resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	27/05/2020
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/05/2020
10	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	01/06/2020 a 16/06/2020

13.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº

29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

13.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

13.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

13.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Edifício Sesquicentenário, 6º andar, Comércio, Diretoria de Proteção Social Básica / À Comissão de Seleção Chamamento Público 002/2020, no horário das 08h às 17h.

13.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE

Diretoria de Promoção Social Básica - DPSB

Comissão de Seleção

Proposta - Edital Chamamento Público nº 002/2020

Execução Indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Salvador.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

13.4.2 A **proposta**, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.**

13.4.2.1 A ausência de rubrica e numeração das folhas importará na não apreciação da proposta.

13.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal;

13.4.3.1 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMPRE que não à Diretoria de Proteção Social Básica através da Comissão de Seleção, ainda que seja

entregue no setor de protocolo, tampouco apresentados, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, **17:00**.

13.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 13.4.1 deste edital.

13.4.4.1 A OSC deverá apresentar o quantitativo de vagas que pretende executar, observando o **limite** estabelecido para cada área de abrangência, **podendo atender a mais de uma área dentre as listadas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I, do presente edital, ainda que em lotes distintos**.

13.4.5 Observado o disposto no item 13.4.2 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - as ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor global; E

V - a capacidade técnica operacional.

13.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

13.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento.

13.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **tabela 1**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

13.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **tabela 2** abaixo apresentada, observado o contido no **Anexo IX – Referências para Colaboração**.

13.5.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a **tabela 2**, abaixo apresentada:

Tabela 2

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) DA EXECUÇÃO: 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. 2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Atendimento a apenas um item (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017	3,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial para o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços	- Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017	2,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. (Utilizar referência do Anexo II)	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Atendimento a apenas um item (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017	3,0
(D) DO ORÇAMENTO Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.	- O valor global proposto está de acordo ao valor de referência. (1,0) - O valor proposto é superior ou inferior ao valor de referência. (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017	1,0

Tabela 2 (continuação):

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. 1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante 2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo VIII referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)	Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	11,0

13.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Execução do serviço abrangendo mais de um CRAS;

2º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

3º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (C), do BAREMA;

4º critério: OSC com maior tempo de constituição;

5º critério: sorteio.

13.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados

alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I - cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II - que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III - que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV - com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

13.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

13.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEMPRE e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

13.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

13.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.7.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, o qual deverá ser apresentado em envelope fechado e com identificação da OSC, à Administração Pública, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 6º

andar, Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB / Comissão de Seleção Chamamento Público 002/2020.

13.7.2.1 O recurso deverá ser apresentado em uma única via impressa, contendo **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

13.7.2.2 A ausência de rubrica e numeração das folhas importará na não apreciação da proposta.

13.7.2.3 Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

13.7.2.4 **Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.**

13.7.2.5 **Não serão aceitos** recursos recebidos por outros setores da SEMPRE que não a Diretoria de Proteção Social Básica através da Comissão de Seleção, ainda que seja entregue no setor de protocolo, tampouco apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, **17:00**.

13.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

13.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

13.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

13.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

13.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

13.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

13.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

14.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

14.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto nº 29.129,

de 2017), observados os Anexos IX – Referências para Colaboração e X – Modelo de Plano de Trabalho.

14.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos públicos e este deverá emitir o relatório técnico de monitoramento.

14.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 13.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

14.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando

os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

14.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

14.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES, informando o objetivo da parceria;

II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 38, I do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam

dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V - Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI - Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII - Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII - Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IX - Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

X - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XI - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF do responsável legal);

XII - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ e CPF do responsável legal);

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XIV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XV - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XVI - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XVII - Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XVIII - Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);

XIX - Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA;

XX - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ e CPF do responsável legal);

XXI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN federal;

XXII - Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XXIII - Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXIV - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação;

XXV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXVI - Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXVI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXVIII - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

14.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

14.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VIII a XII desta cláusula.

14.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos VIII a XII desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise,

desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em meio físico no endereço informado neste Edital.

14.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

14.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

- I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;
- II - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;
- III - Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;
- IV - Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);
- V - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);
- VI - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);
- VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- VIII - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

14.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da

proposta por ela apresentada.

14.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

14.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

14.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.5 Etapa 4: Parecer técnico, do parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

14.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SEMPRE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

14.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A

REALIZAÇÃO DO OBJETO.

15.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMPRE, autorizado pela Lei nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, função programática 08.244.0004.249701, Serviços de Proteção Social Básica, *elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais, Fontes: 0.1.00 – Municipal, 0.2.28 – Estadual e 0.2.29 - Federal.*

15.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE à OSC parceira e o valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração para os **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** será de R\$ 79,30 (setenta e nove reais e trinta centavos) para execução dos serviços junto aos usuários, conforme disposto no Anexo IX – Referências para Colaboração, sendo:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) do Governo Federal – Portaria do MDS nº 134, de 29/11/2013;
- b) R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) do Governo Estadual;
- c) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) do Governo Municipal.

15.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 334.646,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais) mensal e de R\$ 4.015.752,00 (quatro milhões, quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) anual, da seguinte forma:

Meta	Fonte	Valor	Valor Mensal	Valor Anual
4.220	0.1.29 Federal	50,00	211.000,00	2.532.000,00
	0.1.28. Estadual	4,30	18.146,00	217.752,00
	0.1.00 Municipal	25,00	105.5000,00	1.266.000,00
	TOTAL	79,30	334.646,00	4.015.752,00

15.4 A SEMPRE - repassará trimestralmente à OSC parceira o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal, juntamente com a contrapartida municipal. Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada pela SEMPRE à Parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

15.5 O valor de repasse será condicionado à execução do serviço. A primeira parcela será paga integralmente e, a partir da segunda, o pagamento será pelo número de usuários em atendimento, conforme listagens enviadas e validadas pela SEMPRE. Para receber o valor integral, a OSC deverá demonstrar o cumprimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da meta pactuada, bem como, demonstrar o alcance do atendimento em 50% (cinquenta por cento) de público prioritário.

15.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

15.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

15.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.8 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública

15.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

15.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

15.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.13 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

15.13.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 15.13 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

16. DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.2 Para os fins deste Edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e

equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

16.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

16.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

17.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

17.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

17.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

17.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII deste Edital.

18. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

18.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

18.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

18.1.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no subitem I e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos subitens II e III, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à organização da sociedade civil

18.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

19.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida.

19.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

19.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas

e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

19.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

20. DA DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

20.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRE e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 13.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

21.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

21.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

21.6 A SEMPRES não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRES.

21.8 O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

21.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

21.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Termo de Referência

II - Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III - Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

IV - Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

V - Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - Anexo VI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

VII - Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço

VIII - Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

IX - Anexo IX – Referências para Colaboração;

X - Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho;

XI - Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, 11 de março de 2020.

Ana Paula Matos
Secretária em Exercício

Emanuele Rodovalho
Direto de Proteção Social Básica

(MODELO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a referida OSC:

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(Art. 34, VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39 da Lei 13.019/2017 e art. 39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;
- não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade

para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE
RECURSO PÚBLICO**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de **conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação**, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº/20....., a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO IX

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo	Meta	Período de execução	Custo total
Serão beneficiários do SCFV pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, abrangidas as crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, adolescentes de 15 e 17 anos, e idosos, a partir de 60 anos.	4220 usuários	A partir da data de assinatura até 36 (trinta e seis) meses	R\$ 12.047.256,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos caracteriza-se como uma oferta de serviços de caráter preventivo e proativo, ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida, cujo trabalho é organizado em percursos, a fim de estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências, bem como o desenvolvimento junto aos usuários do sentimento de pertença e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, sem perder de vista a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Os serviços a serem oferecidos encontram-se tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Espaço Físico

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item e assegurar identificação visual da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS. O local deverá ser adequado para o atendimento dos usuários, respeitando as suas faixas etárias, observadas as normas da ABNT.

- a) A OSC deverá dispor de instalações e das condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para, no mínimo, 20 usuários. Deverá contar com mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades;
- c) Sala de coordenação / atividades administrativas: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.)
- d) Espaços abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias, alugadas ou cedidas, devendo apresentar **documentação específica** para cada situação de direito de uso: contrato de aluguel, documento comprobatório de propriedade, no caso de imóveis próprios e nos casos de espaços cedidos, documentação referente à concessão de uso, com detalhamento de dias, horários e limitações de uso;
- e) Espaço para organização das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer das atividades com os participantes;
- f) Instalações sanitárias com separação de gênero, respeitando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018 e atualizações posteriores;
- g) Os espaços devem garantir a acessibilidade do usuário, a fim de garantir a participação, sobretudo, de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos;
- h) Iluminação e ventilação adequadas.

Planejamento de Atividades

As atividades desenvolvidas nas unidades de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do território e suas características regionais, bem como do perfil e das faixas etárias dos usuários, observadas as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e da Tipificação Nacional.

Atividades Socioassistenciais

A. Acolhida

Recepção e atendimento inicial ao usuário, acolhendo as suas demandas interesses, considerando o binômio necessidades e possibilidades; orientações e encaminhamentos; acesso à ambiência acolhedora.

B. Entrevista Social

Entrevista para obter informações sobre o usuário e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, para a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos para a rede socioassistencial.

C. Atividades Socioeducativas

As atividades deverão favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia do usuário, estimular a sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões, caracterizando o serviço como espaço de transformação social.

D. Reuniões Socioeducativas

Reuniões semanais, objetivando incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, a exposição de ideias, a discussão de temas de interesse dos usuários, a troca de experiências e a construção de projetos pessoais e coletivos.

E. Eventos/atividades comunitárias

Atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do usuário na família e na comunidade.

F. Palestras

Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos usuários, seguida de troca de ideias no grupo.

G. Oficinas (sugestões)

- Oficina de memória
- Artes plásticas
- Oficina de trabalhos manuais
- Artesanato
- Oficina de Informática (inclusão digital, internet)
- Oficina de música
- Oficina de dança
- Oficina de teatro
- Oficina de esporte
- Oficina de brincadeiras tradicionais

Obs: O objetivo do SCFV é propiciar momentos de reflexão sobre as questões vivenciadas pelos usuários, a fim de que identifiquem seus direitos e as formas acessá-los, utilizando-se de atividades lúdicas, recreativas, criativas e prazerosas com os integrantes dos grupos. As atividades do SCFV não se resumem à realização das oficinas.

Atividade	Quantidade (mensal)	N.º participantes	Carga horária (mensal)
Reuniões Socioeducativas	4	x	8 horas
Palestras	1	x	2 horas
Eventos/Atividades Comunitárias	2	x	6 horas

Quantidade mínima de atividades para além das oficinas e encontros dos grupos de usuários.

O número de participantes irá variar de acordo com a meta de usuários de cada OSC, conforme Plano de Trabalho.

ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens pessoais;
- Encargos Sociais Sobre a Folha;
- Provisões para Rescisões;

- Recolhimento de cota patronal – INSS;

Material de Consumo

- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como fardamento ;
- Material de limpeza e higiene;
- Material e utensílios de copa e cozinha.

Alimentação

A forma de preparo das refeições ficará a critério da OSC, podendo terceirizar o cardápio nutricional ou preparar no espaço físico do serviço, sendo que, a segunda opção, no que diz respeito aos profissionais envolvidos no preparo, é de **contrapartida** da entidade. O referido cardápio deverá ser afixado em local visível.

Abaixo segue sugestão de cardápio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN:

- **Para as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos:**

Manhã:

Item 1:

- Sucos naturais (variar os sabores)

Obs: caso não seja possível usar sucos naturais, usar os de caixinha sem adição de açúcar e sem conservantes, disponíveis no mercado.

Item 2:

- Salada de frutas ou fruta da época

Item 3:

- Biscoitos sem recheio (tipo salgado integral ou Maria ou maisena ou Cream cracker ou rosquinha de coco); ou
- Torradas com geleia ou manteiga; ou
- Biscoitos de polvilho; ou

- Pipoca caseira.

Tarde:

Item 1:

- Sucos naturais (variar os sabores); ou

Obs: caso não seja possível usar sucos naturais, usar os de caixinha sem adição de açúcar e sem conservantes, disponíveis no mercado.

- Vitamina de Frutas ou Iogurte de Frutas.

Item 2:

- Sanduíche natural (atum ou sardinha ou frango, com cenoura ralada ou alface); ou
- Sanduíche de queijo; ou
- Pãozinho delícia; ou
- Pão de Forno recheado (atum ou frango ou sardinha ou queijo ou requeijão cremoso); ou
- Bolo caseiro (de chocolate ou de ovos ou mesclado ou de laranja ou de limão ou de leite).

• Para idosos

Manhã:

Item 1:

- Sucos naturais (variar os sabores)

Obs: caso não seja possível usar sucos naturais, usar os de caixinha sem adição de açúcar e sem conservantes, disponíveis no mercado.

Item 2:

- Salada de frutas ou fruta mole da época

Item 3:

- Biscoitos sem recheio (tipo Maria ou maisena ou água integral); ou
- Torradas com geleia; ou

- Biscoitos de polvilho.

Tarde:

Item 1:

- Mingau ou Vitamina de Frutas.

Item 2:

- Sanduíche natural (atum ou sardinha ou frango, com cenoura ralada ou alface ou beterraba); ou
- Sanduíche de queijo minas frescal; ou
- Pão de Forno recheado (atum ou frango ou sardinha ou queijo minas frescal ou pasta de ricota temperada com ervas);
- Bolo caseiro (de milho ou de ovos ou mesclado ou de laranja ou de limão ou de leite); ou
- Banana da terra assada com canela; ou
- Xerém de milho.

Observações Gerais:

- ✓ Variar o cardápio dentro das opções oferecidas;
- ✓ Atentar para opções de preparações com e sem açúcar para adequar aos diabéticos, caso tenham no grupo;
- ✓ Tanto para as crianças quanto para os idosos, os cardápios do lanche devem conter uma opção de cada item (1, 2 e 3) pela manhã e uma opção de cada item (1 e 2) pela tarde.

Elaborado por: Lilian Melo de Oliveira, nutricionista da COSAN, CRN: 1190.

ANEXO X
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão / OSC Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
E-mail			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento

1.2 – DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável		Cargo
CPF	RG	Órgão Expedidor /UF
Endereço		CEP

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP
E-mail	Tel

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)

Caracterização da OSC e seu entorno

Fundação

Missão, visão, valores e finalidade

Definição do público alvo

Crítérios para atendimento

Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Parcerias e articulação com rede socioassistencial

Incidência do perfil na área de abrangência

Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)

Caracterização do público atendido na OSC

Número de pessoas atendidas

Número de famílias atendidas

Composição da faixa etária

Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	Situação de trabalho ☐ form ☐ informal ☐ desempregado	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto		
Título A critério da Organização da Sociedade Civil a escolha do título do projeto		
Período de execução	Início	Término
Endereço do local de execução do objeto		
Identificação do objeto Execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - para atendimento de crianças e/ou adolescentes e/ou idosos , na faixa etária de 06 a 15 anos, 15 a 17 anos, ou 60 anos ou mais , de ambos os sexos, que estão em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Salvador que estejam referenciadas pelo CRAS.		

Justificativa da proposição Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –PAIF, oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013. O SCFV é um serviço realizado em grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários com o objetivo de: • Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; • Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; • Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

- Promover a socialização e convivência.

Trata-se de forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

O SCFV destina-se aos usuários das seguintes faixas etárias: crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos, e pessoas idosas, a partir de 60 anos. Podem participar do SCFV todos os que dele necessitarem, com destaque para os usuários descritos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e mencionados na Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

Diante da atual realidade das famílias que evidencia uma grande fragilização nos laços familiares, seja por diferentes adequações, seja pela vivência da violência, seja pela carga excessiva de trabalho ao qual as famílias se submetem para o seu sustento, ou pela precariedade financeira.

Devido a demanda por um espaço de convivência para crianças e adolescentes, jovens e idosos, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade, que precisam desenvolver seus talentos e habilidades.

Face o exposto existe a necessidade de trabalhar com os indivíduos e suas famílias no sentido de fortalecer os vínculos afetivos familiares e comunitários, que possa elevar a autoestima, contribuir para o desenvolvimento de cada usuário do serviço e proporcionar o resgate da compreensão familiar por meio do seu fortalecimento.

Objetivo Geral

Oferecer proteção social à usuários, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Objetivos Específicos

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de
- crianças e adolescentes a fim de fortalecer os vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema
- educacional;
- Propiciar vivências para alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

Público Alvo

XX crianças e/ou adolescentes e/ou idosos, na faixa etária de 06 a 15 anos, 15 a 17 anos, ou 60 anos ou mais, de ambos os sexos. **(O OSC definirá seu público alvo)**

Metas

1. Manter em funcionamento XX Centro de Convivência no período de xxxxxx de 2020 a xxxxxx de 2023;
2. Compor e manter 01 Equipe Técnica no período de xxxxxx de 2020 a xxxxxx de 2023.
3. Realizar XX capacitações da Equipe Técnica no período de xxxxxx de 2020 a xxxxxx de 2023.
4. Formar e manter XX grupos, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.
5. Executar XX oficinas de xxxxxx.
6. Realizar XX atividades diárias que promovam o fortalecimento de vínculos familiares, reinserção familiar e comunitária

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	1.1	Estruturar Centro de Convivência	Uni	xx	xx/2020	xx/2023
	1.2	Manter em funcionamento Centro de Convivência	Uni	xx	xx/2020	xx/2023
02	2.1	Compor Equipe Técnica	Profissionais	xx	xx/2020	xx/2023
	2.2	Manter Equipe Técnica	Profissionais	xx	xx/2020	xx/2023
03	3.1	Realizar capacitações de Equipe	Capacitações	xx	xx/2020	xx/2023
04	4.1	Nuclear Grupos	Grupos	xx	xx/2020	xx/2023
	4.2	Manter em funcionamento os Grupos	Grupos	xx	xx/2020	xx/2023
5	5.1	Executar oficina xxxx	Uni	xx	xx/2020	xx/2023
	5.2	Realizar encontros	Encontros	xx	xx/2020	xx/2023
	5.3	Realizar Palestras	Palestras	xx	xx/2020	xx/2023

6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os usuários terão acesso por meio de procura espontânea do usuário ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial. **100% dos usuários**, independente da forma de acesso, serão **referenciados nos CRAS**. E **50% dos usuários** atendidos serão do **público prioritário** definido para o SCFV.

As atividades acontecerão **xxxxxxx** a **xxxxxxx**, no turno **xxxxxx**, cada usuário inserido no projeto poderá estar inscrito em até três oficinas, que acontecerão em dias diferentes. Para cada oficina será preenchida a lista de participação do usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou pelo educador social responsável.

Cada grupo de SCFV será formado por no mínimo 15 (quinze) usuário e no máximo de 30 (trinta) usuários. Será disponibilizado lanche para os usuários diariamente.

A operacionalização do SCFV para **XX crianças e/ou adolescentes e/ou idosos** (referenciadas pelo CRAS) será em dois momentos. No primeiro momento será o atendimento em grupo com o Educador Social e no segundo momento com **xxxxxxxxx**. Os grupos serão distribuídos por faixa etária diferenciada, visando contemplar a necessidade e especificidade de cada uma.

Também são realizadas pela equipe do Projeto atendimentos individuais aos usuários, a fim de acompanhar o seu desenvolvimento no Serviço, conforme a demanda apresentada, assim como o oferecimento de Palestras e reuniões com a participação de Profissionais convidados da rede intersetorial.

Vale destacar que as aludidas metas contemplam a providência de documentação pessoal, frequência e aproveitamento escolar, encaminhamento para a rede de proteção social e serviços de políticas públicas setoriais e encaminhamento para inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz, no caso de crianças e adolescentes.

O monitoramento e a avaliação dos resultados do projeto se dão de forma contínua para o redirecionamento e/ou implementação das futuras ações a serem desenvolvidas. Para tanto,

são utilizados métodos que primem por eficácia e efetividade, definindo-se grupos de referência e experiências anteriores através de registros.

Deverão ser utilizadas as seguintes estratégias de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos:

- Construção de Protocolos de atendimentos, incluindo fluxogramas de todos os atendimentos realizados dentro da instituição e das articulações com outras políticas públicas, Órgãos de Garantia de Direitos e outros parceiros da rede para a realização dos encaminhamentos e acompanhamentos.
- Reuniões para planejamento das atividades deverão acontecer mensalmente, ou sempre que houver necessidades, de preferência com a participação do técnico de referência do CRAS da área de abrangência.

A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão das seguintes formas:

- Reunião mensal com equipe Técnica da instituição para troca de experiências e feedback.
- Reunião periódica com a Diretoria de Proteção Social Básica e o CRAS de referência. As reuniões com equipe técnica do órgão gestor serão realizadas conforme cronograma elaborado pela DPSB, ou sempre que houver necessidade de alinhamentos.
- Acompanhamento e atualização do SISC Municipal;

Deverão ser elaborados os seguintes instrumentais:

- Relatórios mensais sobre as atividades a ser encaminhados para a Diretoria de Proteção Social Básica;
- Relatórios mensais, com informações do número de participantes do SCFV e desligados entregues à Diretoria de Proteção Social Básica;
- Lançamento de informações no SISC Municipal;
- Preservação dos documentos de cadastro geral dos participantes; Construção e utilização do Plano de Acompanhamento Individual.

7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS (DPSB)

METAS	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Manter Centro de Convivência	Unidade estruturada e em funcionamento, nos moldes Ministério do Desenvolvimento Social	Visita técnica <i>in loco</i> Relatórios de visita
Realizar reuniões de planejamento e acompanhamento das atividades com a presença do técnico de referência do CRAS	Atividades planejadas em conformidade com a temática abordada e com os ciclos de vida dos usuários do SCFV	Formulário de Planejamento de Atividades Memória da Reunião Lista de presença
Compor e capacitar equipe técnica	Cronograma de capacitação da equipe técnica	Registro das capacitações dos profissionais contratados com, no mínimo, dois encontros mensais Registro da participação dos profissionais em capacitação/assessoramento promovidos pela SEMPRE Lista de presença
Manter grupos ativos do SCFV	Cronograma de atividades e oficinas de cada grupo; Número de usuários inseridos nas atividades/oficinas	Lista de presença Folha de frequência do grupo Registros fotográficos Relatório do SISC Municipal Formulário de planejamento de atividades
Avaliar semestralmente os usuários do SCFV	Ficha de avaliação semestral do usuário	Relatório de acompanhamento do usuário Folha de frequência
Realizar atividades semanais que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Cronograma de atividades mensais intergeracionais	Lista de presença Registros fotográficos Relatório do SISC Municipal Relatórios das atividades com a temática desenvolvida
Realizar eventos e visitas culturais com os usuários e famílias do SCFV	Cronograma de eventos Cronograma de visitas culturais com respectivo roteiro	Lista de presença Relatório das atividades com o respectivo endereço do evento/visita Registros fotográficos Relatório do SISC Municipal

Promover meios que possibilitem o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e órgãos de garantia de direitos	- Número de encaminhamentos realizados	- Relatórios; - Fichas de Encaminhamento
Encaminhar 100% dos usuários do SCFV para o referenciamento no CRAS da área de abrangência	Número de famílias acompanhadas pelo CRAS	Prontuário SUAS do CRAS Registro de encaminhamento do usuário
Atualizar diariamente o Sistema Municipal de Informação do SCFV	Número de usuários cadastrados e atualizados no sistema	Relatório gerado pelo SISC Municipal

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 10 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
		29	28	00
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL			-	
Total exercício 2020 (1+2+3)				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – (R\$) 01 ANO		
Item	Especificação	União	Estado	Município
		29	28	00
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL				
Total exercício 2021(1+2+3)				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 10 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
		29	28	00
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL			-	
Total exercício 2020 (1+2+3)				

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20__

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jan	fev	mar	abr	mai	jun
28	ESTADO						
29	FEDERAL						
00	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jul	ago	set	out	nov	dez
28	ESTADO						
29	FEDERAL						
00	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANO 20__

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jan	fev	mar	abr	mai	jun
28	ESTADO						
29	FEDERAL						
00	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jul	ago	set	out	nov	dez
28	ESTADO						
29	FEDERAL						
00	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANO 20__

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jan	fev	mar	abr	mai	jun
28	ESTADO						
29	FEDERAL						
00	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jul	ago	set	out	nov	dez
28	ESTADO						
29	FEDERAL						
00	MUNICÍPIO						
TOTAL							

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Exercício xxxxxx

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

10.3 MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS

Item	Quant.	Período	Valor unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.4.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.4.2 Pessoa Física

PLANILHA DE SALARIOS 2020																				
QTD	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FUNÇÃO	Ade noturno	TOTAL SALÁRIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS						ENCARGOS TRABALHISTAS					RESCISÃO		TOTAL		
					CARGA HORARIA	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13° SAL	FGTS 13°	PIS - 13°	PIS 1/3	PIS	FGTS	1/3 FÉRIAS PATRONAL 27,8%	13° Salário PATRONAL 27,5%	PATRONAL 27,8%	AVISO PRÉVIO	MULTA 40% FGTS	BRUTO	02 MESES
0	TOTAL GERAL	0,00		0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIOS	0,00																			
1/3 DE FÉRIAS	0,00																			
FGTS 1/3	0,00																			
13º SALÁRIO	0,00																			
FGTS 13º SALÁRIO	0,00																			
PIS 13º SALÁRIO	0,00																			
PIS 1/3 de férias	0,00																			
PIS	0,00																			
FGTS	0,00																			
INSS PATRONAL	0,00																			
inss PATRONAL 1/3 frias	0,00																			
INSS patrnl 13 salario	0,00																			
MULTA FGTS	0,00																			
TOTAL	0,00																			

10.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant.	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	meses												TOTAL
	jan	fev	mar	abri	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	

12 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nome da Oficina ou Atividade:

Profissional responsável:

Público a que se destina:

Quantidade de Grupos:

Quantidade de participantes por grupo:

Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo:

Quantidade de dias de semana em que o grupo irá se reunir:

Objetivo:

Metodologia:

Descrição do conteúdo:

Descrição do conteúdo:

14 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE** - para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de _____ de 20__.

15 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de _____ de 20__.

Concedente

(MODELO)

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2020 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE** - e a/o **XXXXXXXXXX**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, 6º e 7º andares, Comércio, CEP 40.010-020, doravante determinada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representada por sua Secretária, Sr.^a Ana Paula Andrade Matos Moreira, inscrita no CPF sob o nº 913.076.785-72, portadora do RG nº 0548980560 SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.404 de 10 de julho de 2019, domiciliado na Av. Estados Unidos, Edf. Sesquicentenário, nº 50, 6º e 7º andares, CEP 40.010-020, Comércio, nesta capital, aqui denominada **SEMPRE**, e a(o) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) neste ato por sua presidente, Sra. _____, brasileira, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução CNAS nº 21/2016, Resolução nº1381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1385/2019, consoante o processo administrativo nº _____, oriundo do Chamamento Público nº

002/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltado para a população soteropolitana em situação de vulnerabilidade, abrangidas crianças, adolescentes e idosos, de acordo com as faixas etárias previamente definidas, com a oferta de **4.220 (quatro mil, duzentos e vinte)** vagas, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado fls. XXXXXX constante do Processo Administrativo nº XXXXXX, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de

execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) manter em funcionamento e monitorar o SISC Municipal;

g) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l) designar Comissão de Monitoramento;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPRE, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº _____, sob pena de restituir à SEMPRE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

i) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

i.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do §2º do art. 55;

i.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

i.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

i.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebido ou efetuados em condições satisfatória e em conformidade com o plano de trabalho;

i.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades porventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

III - DA ATUAÇÃO EM REDE / DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) A rede deve ser composta por:

a.1 - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

a.2 - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

b) A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

c) A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede;

d) O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

e) A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

f) Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

g) A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

g.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;

g.2 - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

- g.3 - Certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- g.4 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.
- h) A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017;
- i) Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- j) Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:
- j.1 - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
- j.2 - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:
- j.2.1 - declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;
- j.2.2 - cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;
- j.2.3 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.
- k) A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- l) Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
- m) As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

n) O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

o) Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

IV - DA ATUAÇÃO EM REDE / DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), que será repassado em ____ (____) parcelas.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, ____ (____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 000 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ _____ (____).

3.3 – A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.3.1 – O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.3.2 – Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.4 – Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio da conta corrente de nº _____, agência nº _____, Banco _____, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no

plano de trabalho, à fl. ____ do Processo Administrativo nº ____/____, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.2.3 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

I - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.6 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.6.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 4.6 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido, em qualquer caso, recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos;

5.7 As despesas com pessoal custeadas com recurso do convênio só serão acatadas quando da comprovação do evento. Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.8 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a organização da sociedade civil integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.9 Deverá ser certificado através de dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses, de

___ de _____ de 20__ a ___ de _____ de 20__, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como gestora de parceria a Sra. _____, matrícula nº _____, e como suplente a Sra. _____, matrícula nº _____, conforme Portaria nº _____, publicada no DOM nº _____ de ___ de _____ de 2020.

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 063/2017 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 6.927 do dia 15 de setembro de 2017 com a seguinte formação:

Presidente – Ruben Angel Zaldivar Armur- Matrícula nº 870941; **Membros** – Michel Beto Castro Torres - Matrícula nº 871192; Daniela Rodrigues Cova – Matrícula nº 870589; Roberta Cristina Araújo Padre - Matrícula nº 870653 e Luciana Magnavita da F. Silva - matrícula nº 871998.

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,

bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, § único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A OSC deverá apresentar à SEMPRE **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS TRIMESTRALMENTE**, na forma estabelecida no Art. 67, § 3º, do Decreto municipal n.º 29.129/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou

serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX- Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1. Fica a organização da sociedade civil obrigada apresentar a Prestação de Contas Parcial da aplicação das parcelas recebidas, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I- Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II- Relação de pagamentos;

III- Documentação comprobatória das despesas, emitida por:

a) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

b) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI- Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VII- Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII-Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

- XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;
- XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;
- XVI - Comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;
- XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;
- XVIII - Folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;
- XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;
- XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;
- XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;
- XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Organização da Sociedade Civil (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;
- XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
- XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;
- XXV- Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;
 - a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);
 - d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA;
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –TCM, com base na RES. Nº 156/2012/CNJ.

XXVI – Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII – Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII – Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX – Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função

gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham

sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de

Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

16.1 Proteção Social Básica: tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. Tem como principal serviço o de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e, de forma complementar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

16.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

16.3 O atendimento prestado deve ser personalizado e grupos, visando favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

16.4 Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com ambiente acolhedor e deve possuir estrutura física adequada, observada as normas da ABNT, oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº

8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

17.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

17.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1 A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37 § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, ____de _____ de 2020.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Ana Paula Andrade Matos Moreira

Secretária

PELA CONVENIADA: _____

Presidente

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: